

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2011 (Do Sr. Flaviano Melo)

Solicita a formulação de
Requerimento com vistas à redistribuição do
Projeto de Lei Nº 844, de 2011.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa, que requeira junto ao Presidente desta Casa, com fundamento no art. 140 c/c os arts, 139, II, “a” e art. 32,VIII, “c”, “d” e “e”, todos do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei Nº 844, de 2011, de autoria do Deputado Arthur Oliveira Maia, que *dá nova redação aos art. 33, 34 e 35 da Lei nº 9.474, de 1997, que “Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.”*, de modo que a matéria seja igualmente apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM.

Trata-se de proposição que tramita nesta Comissão e da qual tive a honra de ser designado Relator. Nesse sentido, ao abordar a matéria com vistas à emissão de meu Parecer constatei que o referido Projeto de Lei, ao propor alterações no texto da Lei nº 9.474, de 1997, suscita questões polêmicas relativas aos direitos humanos, em particular no que diz respeito aos direitos de refugiados e subsidiariamente dos extraditados em geral.

Cumprе ressaltar que o Projeto de Lei nº 844, de 2011, aborda questões exaustivamente debatidas por ocasião do exame pelas autoridades competentes do pedido de refúgio e do pedido de extradição, ambos envolvendo o cidadão italiano Cesare Battisti, o chamado “Caso Battisti”, e visa a alteração de norma que estabelece mecanismos de implementação do Estatuto dos Refugiados, de 1951, instrumento concebido no âmbito das Nações Unidas e parte de nosso sistema jurídico desde a sua promulgação em 1961.

Desse modo, considerando-se que o exame dessa matéria se insere em áreas de atividades daquela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em particular as prescritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do Inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno, parece-me indispensável o pronunciamento prévio da CDHM com relação ao mérito da proposição em apreço para que possamos posteriormente procedermos ao exame da matéria nesta Comissão.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado FLAVIANO MELO
PMDB - AC